

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE.**

Parecer ao Projeto de Lei n.º 07/2023 – Que dispõe sobre a denominação da unidade básica de saúde, localizada no Povoado Carlos Torres, Município de Salgado/SE, e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

O vereador José Aécio Santos de Jesus, no uso de suas atribuições legais propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que dispõem sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Povoado Carlos Torres, nesta Municipalidade passa a denominar-se de **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOSEFA MARIA DA SILVA**.

O projeto é composto por 03 (três) artigos.

**II – ANÁLISE**

Preceitua o art. 72 do Regimento Internos, *in verbis*:

**Art. 72 – Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógicos e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.**

**§1º. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sobre o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade, observando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, principalmente no que diz respeito a:**  
(...)

**VI - denominação ou alteração da nominação de imóveis, vias e logradouros públicos;**

Portanto, devidamente evidenciada a competência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para emitir parecer técnico sobre a proposição legislativa.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo denominar a Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Povoado Carlos Torres no município de Salgado/SE.

O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

**Artigo 30- "Compete aos Municípios":**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos

**Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**I. assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:**

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

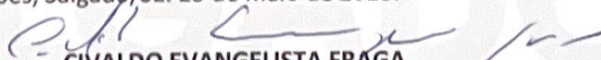
Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 25 de maio de 2023.

  
**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**  
**RELATOR**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



O projeto versa sobre competência Municipal, conforme determina o art. 30, I, da Constituição Federal.

**Artigo 30- "Compete aos Municípios":**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, a matéria em discussão encontra amparo no art. 36, I, da Lei Orgânica Municipal, repetindo o Texto Constitucional, vejamos

**Art. 36 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**I. assunto de interesse local, inclusive suplementado a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:**

Devidamente evidenciado, dessa forma, que cabe ao Poder Legislativo a autoria e encaminhamento da proposição legislativa, cuja tramitação com consequente discussão e votação é função essencial dos Edis.

Quanto ao amparo legal o Projeto de Lei encontra amparo no seio da lei Orgânica Municipal.

Quanto à técnica legislativa a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal.

Logo, a presente proposição atende aos preceitos técnicos e legislativos vigentes.

Em face da perfeita elaboração da proposta legislativa, da obediência aos preceitos formais, entende esse Relator que o Projeto de lei posto a análise deve ser encaminhado ao Plenário da Casa, em face da sua constitucionalidade, para posterior discussão e votação.

Sala das Sessões, Salgado/SE. 25 de maio de 2023.

**CIVALDO EVANGELISTA FRAGA**

**RELATOR**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ


## VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### PARECER DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão realizada nesta data, 25 de maio de 2023, opinou unanimemente pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 07/2023.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2023.

  
RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
CIVALDO EVANGELISTA FRAGA  
RELATOR

  
JOSÉ AÉCIO SANTOS DE JESUS  
MEMBRO

4 de outubro de 1927

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCÊ

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe

☎ 79 3651-1364 ✉ cmsalgado.1@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**  
CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

#### ANÁLISE JURÍDICA:

Estudo referente ao projeto de Lei nº 07/2023, que versa sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde – UBS, localizada no Povoado Carlos Torres, nesta Municipalidade, realizado sob a orientação e acompanhamento do Advogado responsável pela assessoria jurídica da Câmara Municipal de Salgado (SE) na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA** – OAB/SE. 2927.

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA**  
ADVOGADO – OAB/SE 2927

4 de outubro de 1937

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SALGADO**

CONSTRUINDO O FUTURO COM VOCE

Rua Felinto Alves Teixeira, S/N, Centro, Salgado, Sergipe

☎ 79 3651-1364 ✉ cmsalgado.l@hotmail.com